# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3009/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 364/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2026 - SRP**
**ARP N° 01.2809/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3009/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES-PI, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**.

**O MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, 780, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes, Piauí, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Carlos José da Silva, portador do CPF nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.697.721/0001-96, sediada na Rua Salgueiro, nº 287-A, loja 01, Vila Eduardo, Petrolina-PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Lucineide de Sousa Carvalho, inscrita no CPF nº 029.056.xxx-xx, em observância às disposições da Lei Federal nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, **resolvem** celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 018/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o **registro de preços, visando a futura e eventual contratação de empresa, por meio de registro de preços, para a aquisição de materiais e equipamentos médico hospitalar para atender demandas da rede municipal de saúde do município de Vera Mendes – PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e conforme detalhamento abaixo:

| LOTE 3 – CURATIVOS, ASSEPSIA, ANTISSEPSIA, ESTERILIZAÇÃO E MATERIAIS CIRÚRGICOS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **UND** | **MARCA/MODELO** | **V.UNITARIO** | **V.TOTAL** |
| 1 | AGUA DESTILADA NÃO ESTERIL 5 LS | 375 | GALAO | CICLO FARMA - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍM | R$ 21,00 | R$ 7.875,00 |
| 2 | ÁLCOOL 70% X 1000 ML | 1125 | LITRO | TUPI - Callamarys Indústria e Comércio d | R$ 13,00 | R$ 14.625,00 |
| 3 | ÁLCOOL ABSOLUTO 99,5 % X 1000 ML | 35 | LITRO | CICLO FARMA - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍM | R$ 13,53 | R$ 473,55 |
| 4 | ÁLCOOL EM GEL 500 ML | 375 | FRASCO | CICLO FARMA - CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍM | R$ 9,90 | R$ 3.712,50 |
| 5 | ALGINATO CURATIVO 10X 10 CM | 90 | Unidade | VITA MEDICAL - ZHEJIANG LONGTERM MEDICAL | R$ 44,86 | R$ 4.037,40 |
| 6 | ALGINATO CURATIVO 15X 15 CM | 90 | Unidade | VITA MEDICAL - ZHEJIANG LONGTERM MEDICAL | R$ 74,69 | R$ 6.722,10 |

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | ALGODÃO HIDRÓFILO 500 G | 185 | Pacote | NATHY-ERS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT | R$ 22,64 | R$ 4.188,40 |
| 8 | ALMOTOLIAS DE 250 ML | 35 | Unidade | J PROLAB -ROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE | R$ 7,40 | R$ 259,00 |
| 9 | ALMOTOLIAS DE 500 ML | 35 | Unidade | J PROLAB -ROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE | R$ 9,67 | R$ 338,45 |
| 10 | ATADURA DE CREPOM 10 CM C/12 Unidade | 750 | DUZIA | ORTOFEN-ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA | R$ 10,77 | R$ 8.077,50 |
| 11 | ATADURA DE CREPOM 15 CM C/12 Unidade | 750 | DUZIA | ULTRA TÊXTIL - ULTRA TÊXTIL INDUSTRIA E | R$ 14,50 | R$ 10.875,00 |
| 12 | CAMPO OPERATÓRIO 45 X 50 COM 50 Unidade | 75 | Pacote | ULTRA TÊXTIL - ULTRA TÊXTIL INDUSTRIA E | R$ 133,90 | R$ 10.042,50 |
| 13 | CAT GUT CROMADO 2-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 30 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 170,00 | R$ 5.100,00 |
| 14 | CAT GUT CROMADO 3-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 30 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 170,00 | R$ 5.100,00 |
| 15 | CAT GUT CROMADO 4-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 35 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 170,00 | R$ 5.950,00 |
| 16 | FIO DE NYLON 2-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 30 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 68,00 | R$ 2.040,00 |
| 17 | FIO DE NYLON 3-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 30 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 68,00 | R$ 2.040,00 |
| 18 | FIO DE NYLON 4-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 30 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 68,00 | R$ 2.040,00 |
| 19 | FIO DE NYLON 5-0 C/AG. C/ 24 Unidade | 30 | Caixa | TECNHOFIO - ACE INDUSTRIA E COMERCIO LTD | R$ 68,00 | R$ 2.040,00 |
| 20 | CLOREXIDINA 2% X 1000 ML (DEGERMANTE) | 75 | LITRO | VIC PHARMA - VIC PHARMA INDUSTRIA E COME | R$ 42,90 | R$ 3.217,50 |
| 21 | COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 COM 10 Unidade (ESTÉRIL) | 3750 | Pacote | ULTRA TÊXTIL - ULTRA TÊXTIL INDUSTRIA E | R$ 1,40 | R$ 5.250,00 |
| 22 | COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5 COM 500 Unidade 09 FIOS | 1500 | Pacote | ULTRA TÊXTIL - ULTRA TÊXTIL INDUSTRIA E | R$ 18,40 | R$ 27.600,00 |
| 23 | DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS X 5000 ML | 5 | GALÃO | RIOQUIMICA - RIOQUIMICA S.A. | R$ 320,22 | R$ 1.601,10 |
| 24 | ESPARADRAPO 10 X 45 MTS IMPERMEÁVEL | 450 | TUBO | MISSNER - MISSNER & MISSNER LTDA | R$ 19,69 | R$ 8.860,50 |

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO: 02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M | 35 | Unidade | CREMER - CREMER | R$ 8,60 | R$ 301,00 |
| 26 | FITA MICROPOROSA 10X4,5 M | 110 | Unidade | MISSNER - MISSNER & MISSNER LTDA | R$ 16,97 | R$ 1.866,70 |
| 27 | FITA PARA AUTOCLAVE 19 X 30 MM | 150 | Unidade | CIEX-CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO | R$ 8,82 | R$ 1.323,00 |
| 28 | LAMINA BISTURI 15 COM 100 Unidade | 37,5 | Caixa | SOLIDOR - SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS | R$ 59,50 | R$ 2.231,25 |
| 29 | LAMINA BISTURI 24 COM 100 Unidade | 35 | Caixa | MEDIX - SteriLance Medical (SuZhou) Inc. | R$ 59,50 | R$ 2.082,50 |
| 30 | ÓLEO DE GIRASSOL AGE 100ML ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS | 75 | FRASCO | NUTRIEX - NUTRIEX IMPO E EXP DE PROD NUT | R$ 9,00 | R$ 675,00 |
| 31 | ÓLEO DE GIRASSOL AGE 200ML ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS | 75 | FRASCO | NUTRIEX - NUTRIEX IMPO E EXP DE PROD NUT | R$ 12,80 | R$ 960,00 |
| 32 | P.V.P.I DEGERMANTE 1000 ML | 35 | LITRO | VIC PHARMA - VIC PHARMA IND E COM LTDA | R$ 85,73 | R$ 3.000,55 |
| 33 | P.V.P.I TÓPICO X 1000 ML | 112 | LITRO | VIC PHARMA - VIC PHARMA IND E COM LTDA | R$ 75,82 | R$ 8.491,84 |
| 34 | PAPEL BOBINA P/ESTERILIZAÇÃO TAM. 10 X 100 MTS | 35 | ROLO | VITALPACK - ANQING XIAO LONG SHAN PLASTI | R$ 119,35 | R$ 4.177,25 |
| 35 | PAPEL BOBINA P/ESTERILIZAÇÃO TAM. 15 X 100 MTS | 20 | ROLO | VITALPACK - ANQING XIAO LONG SHAN PLASTI | R$ 178,85 | R$ 3.577,00 |
| 36 | PAPEL BOBINA P/ESTERILIZAÇÃO TAM. 20 X 100 MTS | 20 | ROLO | VITALPACK - ANQING XIAO LONG SHAN PLASTI | R$ 245,00 | R$ 4.900,00 |
| 37 | PAPEL BOBINA P/ESTERILIZAÇÃO TAM. 30 X 100 MTS | 20 | ROLO | VITALPACK - ANQING XIAO LONG SHAN PLASTI | R$ 312,00 | R$ 6.240,00 |
| 38 | PAPEL KRAF ESTERIL 5KG | 5 | ROLO | ADMA - ADMA PAPEIS LTDA. | R$ 59,78 | R$ 298,90 |
| 39 | ATADURA 20 CM | 75 | Unidade | ORTOFEN-ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA | R$ 12,55 | R$ 941,25 |
| 40 | COMPRESSAS DE 45 X 40 | 375 | Unidade | ULTRA TÊXTIL - ULTRA TÊXTIL INDUSTRIA E | R$ 2,67 | R$ 1.001,25 |
| 41 | BISTURI N°24 | 1 | Caixa | SOLIDOR - SUZHOU KYUAN MEDICAL APPARATUS | R$ 59,50 | R$ 59,50 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 184.192,49** | |

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência; O Edital da Licitação; A Proposta da contratada; e os Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.3 O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada.

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, decorrendo de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2458/2021 – Plenário.

2.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos.

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei nº14.133/2021.

2.7 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a. o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b. Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de **R$ 184.192,49 (cento e oitenta e quatro mil, cento e noventa e dois reais, quarenta e nove centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6.2 O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento

6.3 Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

pagamento.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas: I=(TX/100)/365; EM= I x N x VP, onde: I = índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
7.11 Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
7.12 Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
7.13 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
7.14 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei nº 14.133/2021.
7.15 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
8.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
8.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.9. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial, conforme Acórdão TCU nº 2758/2021 – Plenário.
8.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
9.3 Comunicar a contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

solicitados;
9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7 Quando Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei;
9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10 Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.15 A Contratada deverá observar, ainda, todas as demais obrigações, condições de execução, exigências técnicas, critérios de fornecimento, recebimento, substituição e fiscalização previstas no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
iv.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
iv.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má-fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má- fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
iv.3. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
iv.4. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
iv.5. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pela contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3. Indenizações e multas.
12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | | |
|---|---|---|
| **TIPO** | **CÓD.** | **DESCRIÇÃO** |
| ***FICHA*** | 683 | |
| ***U.O*** | 02.13.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| ***FUNÇÃO DE GOVERNO*** | 10 | Saúde |
| ***SUBFUNÇÃO DE GOVERNO*** | 301 | Atenção Básica |
| ***PROGRAMA DE GOV.*** | 15 | ATENÇÃO PRIMARIA EM SAÚDE |
| ***PROJETO/ATIVIDADE*** | 2071 | MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS |
| ***ELEMENTO DE DESPESA*** | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde |

| **TIPO** | **CÓD.** | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|
| ***FICHA*** | 712 | |
| ***U.O*** | 02.13.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| ***FUNÇÃO DE GOVERNO*** | 10 | Saúde |
| ***SUBFUNÇÃO DE GOVERNO*** | 301 | Atenção Básica |
| ***PROGRAMA DE GOV.*** | 15 | ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ***PROJETO/ATIVIDADE*** | 2073 | MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CUSTEIO |
| ***ELEMENTO DE DESPESA*** | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |

| **TIPO** | **CÓD.** | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|
| ***FICHA*** | 730 | |
| ***U.O*** | 02.13.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| ***FUNÇÃO DE GOVERNO*** | 10 | Saúde |

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

| | | |
|---|---|---|
| ***SUBFUNÇÃO DE GOVERNO*** | 301 | Atenção Básica |
| ***PROGRAMA DE GOV.*** | 15 | ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ***PROJETO/ATIVIDADE*** | 2099 | PAB - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA |
| ***ELEMENTO DE DESPESA*** | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 600 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde |

| **TIPO** | **CÓD.** | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|
| ***FICHA*** | 697 | |
| ***U.O*** | 02.13.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| ***FUNÇÃO DE GOVERNO*** | 10 | Saúde |
| ***SUBFUNÇÃO DE GOVERNO*** | 301 | Atenção Básica |
| ***PROGRAMA DE GOV.*** | 15 | ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE |
| ***PROJETO/ATIVIDADE*** | 2072 | MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS ESTADUAIS DE SAUDE |
| ***ELEMENTO DE DESPESA*** | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual |

| **TIPO** | **CÓD.** | **DESCRIÇÃO** |
|---|---|---|
| ***FICHA*** | 645/749 | |
| ***U.O*** | 02.13.00 | FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE |
| ***FUNÇÃO DE GOVERNO*** | 10 | Saúde |
| ***SUBFUNÇÃO DE GOVERNO*** | 302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| ***PROGRAMA DE GOV.*** | 16 | ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE |
| ***PROJETO/ATIVIDADE*** | 2112 | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU |
| ***ELEMENTO DE DESPESA*** | 3.3.90.30 | MATERIAL DE CONSUMO |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 621 | Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual |
| ***FONTE DE RECURSO*** | 500 | Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.6 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.7 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CONDIÇÕES GERAIS**

17.1 Em conformidade com a Lei Municipal 306/2024 de 27 de novembro de 2024 e o Decreto 0046/2024 de 2 de dezembro de 2024, que determinam a obrigatoriedade de assinaturas digitais para todos os atos relacionados ao presente processo licitatório.

**18. CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS**

18.1. Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO**

19.1 Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**20. CLÁUSULA VIGESIMA– FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Vera Mendes-PI, 30 de setembro de 2026.

(assinado digitalmente)
**CARLOS JOSÉ DA SILVA**
**PREFEITO MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305

Assinado de forma digital por LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia, ou=07868863000124, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, cn=LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO:02905603305
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2026.002.21931

**LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**
**CNPJ nº 26.697.721/0001-96**
**Lucineide de Sousa Carvalho**
**Representante Legal**
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**
**1.**

**2.**

Documento oficial! Verifique a autenticidade e a integridade em: https://app.0paper.com.br/validar

**MANIFESTO**

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela Lei nº 14.063/2020, que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital).

**Proteção contra fraudes:** A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

**Garantia de originalidade:** A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

| VERIFICAÇÃO E ACESSO | |
|---|---|
| **Validar Assinatura** | https://app.0paper.com.br/validar |
| **Download Original** | https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=f7ee6e50a2f3e719372aba823b799a46b9ea11ce4233ae37f5e171f48173a7a5 |
| **Código de Acesso** | f7ee6e50a2f3e719372aba823b799a46b9ea11ce4233ae37f5e171f48173a7a5 |
| **Amparo Legal** | LEI Nº 306/2024<br>https://app.0paper.com.br/organization/8/decree |

**ASSINATURAS DIGITAIS**

**Carlos Jose Da Silva, 005.***.***-28**
Assinou o anexo em 08/10/2026 às 12:13, com um certificado ICP-Brasil